



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**EXMO. SR. PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS**

O Vereador infra-assinado apresenta a consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 111/2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM FUNDO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Maracanaú (CE), o Fundo Municipal de Recebimento de Doações para Enfrentamento do COVID-19 em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único – O FUNCOVID-19 tem por objetivo dar suporte financeiro à implantação de ações destinadas ao enfrentamento do corona vírus – COVID-19 no município de Maracanaú (CE).

Art. 2º Constituem receitas do FUNCOVID-19:

- I – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – Dotações consignadas no orçamento municipal;
- III – Recursos oriundos da celebração de acordos, consórcios ou convênios.

§ 1º - O FUNCOVID-19 será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, o qual destinará todos os valores e bens recebidos de forma vinculada ao enfrentamento do agravamento social no período em que perdurar a emergência em razão do enfrentamento do corona vírus – COVID-19.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º - O Fundo a que se refere esta lei terá vigência temporal vinculada à declaração de emergência ou calamidade pública em âmbito municipal.

§ 3º - A SEFIN fará a abertura de uma conta específica para o recebimento das doações em dinheiro, fazendo sua divulgação em todos os meios oficiais, podendo emitir todos os atos administrativos necessários à consecução do presente objeto.

Art. 3º Para o enfrentamento das vulnerabilidades econômicas, sociais e de saúde no período de enfrentamento do corona vírus – COVID-19, o Município de Maracanaú utilizará todos os valores e bens doados ao FUNCOVID-19 na execução das seguintes ações:

I – Distribuição de Cestas Básicas, obedecidos aos seguintes critérios:

- a) Famílias cadastradas no CadÚnico da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;
- b) Famílias de alunos de rede municipal de ensino, declaradas como prioridade pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Pessoas em situação de vulnerabilidade e população em situação de rua, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Famílias monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde ou grupos de risco em situação de vulnerabilidade social;
- e) Outras situações decorrentes de crise sócio-econômica durante o período de enfrentamento do COVID-19, assim reconhecidas mediante análise por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Outras medidas de caráter excepcionais de combate à insegurança alimentar e vulnerabilidade social;

III – Aquisição de materiais, equipamentos, insumos em geral, medicamentos, vacinas, entre outros produtos que se fizerem necessários.

Art. 4º O FUNCOVID-19 será extinto quando do término da pandemia no país e o saldo, eventualmente remanescente, será destinado ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 5º O site oficial do Município dará publicidade e transparência de todas as doações recebidas em bens, equipamentos, insumos e valores, bem como todos os gastos do presente Fundo, indicando expressamente todas as contratações realizadas.

Art. 6º No caso de recebimento de bens de gêneros essenciais na área de alimentação e equipamentos e insumos de que trata esta lei, será lavrado um termo de recebimento com a destinação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Maracanaú (CE), 14 de abril de 2021.

Robério Santos

Vereador

Pesquisa:
Anne Kelly Chaves
Assessora Parlamentar



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls.2 - Projeto de Lei n. 111 /2021.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, o presente Projeto de Lei ora encaminhado para análise das Duntas Comissões Permanentes e do Plenário da Câmara Municipal de Maracanaú (CE) tem como objetivo **A CRIAÇÃO DE UM FUNDO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – CE”**.

O Município vem adotando medidas para o enfrentamento das questões sociais e econômicas decorrentes desse período de gravidade. Para todos, indistintamente, mas com olhos mais voltados para a população que vivencia situação de vulnerabilidade social, em especial as situações de insegurança alimentar e nutricional.

Além disso, o Município tem se estruturado criando novos leitos, adequando, na medida do possível a estrutura das UPAS e demais estabelecimentos de saúde.

Verifica-se, contudo, a possibilidade de doações de bens e valores por pessoas físicas e jurídicas e o apoio da sociedade civil organizada no enfrentamento à COVID-19, fato que já tem acontecido, necessitando, no entanto, dar maior amplitude através da criação de um Fundo Municipal.

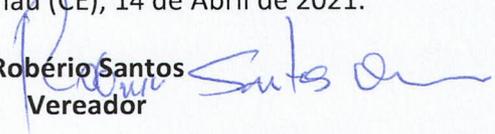
Por esta razão, apresentamos o presente Projeto de Lei, que trata da criação do Fundo Municipal de Recebimento de Doações para Enfrentamento do COVID-19 (FUNCOVID-19), o qual recebera doações da sociedade civil, de pessoas físicas e jurídicas, bem como tratamentos do recebimento de bens de gêneros essenciais na área de alimentação e equipamentos na área de saúde.

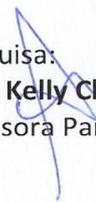
Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura."

Desta forma, contamos, mais uma vez, com a atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação desse projeto.

Plenário "Wilson Camurça"

Maracanaú (CE), 14 de Abril de 2021.


Robério Santos
Vereador


Pesquisa:
Anne Kelly Chaves
Assessora Parlamentar